



PROCESSO N.º 992/2009

PROTOCOLO N.º 10.147.203-5

PARECER CEE/CEB N.º 588/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO –  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Administração – Área  
Profissional: Gestão, Subsequente ao Ensino Médio dos  
Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação  
nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4058/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, do município de Curitiba, que por seu representante assim se manifesta:

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED solicita o encaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação do Plano do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, reestruturado conforme justificativa em anexo e adequado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

O pleito está sendo realizado em protocolado único, conforme acordado em reunião realizada em 05 de maio do corrente ano no CEE.

Anexo a este a relação dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, que ofertam o referido Curso, bem como cópia dos atos legais. (fls. 03, Memorando n.º 341/2009 do Departamento de Educação e Trabalho)

## 2. Justificativa do Departamento de Educação e Trabalho

O Departamento de Educação e Trabalho, num processo de construção coletiva, durante o ano de 2007, realizou três encontros, que totalizaram uma carga horária de 72 horas, com a participação de representantes dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, representantes das áreas de conhecimento dos Núcleos Regionais de Educação, um professor/docente da área técnica de cada curso e um pedagogo/docente. Os objetivos dos encontros foram: analisar, discutir e reestruturar os Planos de Cursos, necessidade apontada pelos professores da Rede Estadual que trabalham na Educação Profissional.

Embora o Departamento tenha concluído as atividades referentes à reformulação no ano de 2007, num processo democrático/participativo, o



PROCESSO N.º 992/2009

Ministério da Educação disponibilizou no final do mesmo ano o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio para consulta e, em 09 de julho de 2008, através da Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Educação, publicada em Diário Oficial da União em 10/07/08, lançou oficialmente o referido Catálogo, cuja normatização para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná foi complementada pela Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, aprovada em 05/12/08. Para atendimento à citada legislação, os Planos de Curso reestruturados foram alterados para adequação ao contido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Cumpridas as etapas de reestruturação para atender as necessidades apontadas e a adequação ao estabelecido na Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, apresentamos para aprovação do Conselho Estadual de Educação o Plano do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, em protocolado único para os Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino que o ofertam relacionados em anexo, conforme acordado em reunião realizada em 5 de maio do corrente ano no CEE. (fls 04)

**3. Relação dos Estabelecimentos de Ensino/Municípios/  
NRE da Rede Pública Estadual que ofertam o curso:**

(fls.260-261)



PROCESSO N.º 992/2009

<b>Núcleo</b>	<b>Município</b>	<b>Estabelecimento de Ensino</b>
Apucarana	Apucarana	CE Prof. Izidoro L. Cerávolo
	Arapongas	CE Marquês Caravelas
	Jandaia do Sul	CE Jandaia do Sul
	Faxinal	CE Érico Veríssimo
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	CE Chateaubriandense
	Formosa do Oeste	CE Rui Barbosa
	Jesuítas	CE Humberto A. Castelo Branco
Campo Mourão	Campo Mourão	CE Campo Mourão
	Roncador	CE General Carneiro
	Barbosa Ferraz	CE Machado de Assis de B. Ferraz
	Campina da Lagoa	CE Campina da Lagoa
Cascavel	Cascavel	CEEP Pedro Boaretto Neto
Cianorte	Cianorte	CE Cianorte
Cornélio Procópio	Assaí	CE Conselheiro Carrão
	Bandeirantes	CE Mailon Medeiros
	Cornélio Procópio	CE Castro Alves
Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	CE Dois Vizinhos
Francisco Beltrão	Realeza	CE Doze de Novembro
	Santo Antº do Sudoeste	CE Humberto de Campos
Goioerê	Goioerê	CE Polivalente
	Ubiratã	CE Carlos Gomes
	Moreira Sales	CE João Theotônio Neto
	Mariluz	CE José Alfredo de Almeida
Guarapuava	Guarapuava	CE Francisco Carneiro Martins
Irati	Irati	CE Duque de Caxias
Ivaiporã	Ivaiporã	CE Barbosa Ferraz
	Manoel Ribas	CE Reni Correa Gamper
	São Pedro do Ivaí	CE Carlos Silva
Jacarezinho	Andirá	Stella Maris
	Cambará	CE Silvio Tavares
	Jacarezinho	CE Rui Barbosa
	Ribeirão Claro	CE Joaquim Adrega de Moura



PROCESSO N.º 992/2009

		Prot. Gerat. _____	F. IS. _____
Londrina	Álvorada do Sul	CE 14 de Dezembro	
	Ibiporã	CE Olavo Bilac	
	Porecatu	CE Ricardo Lunardelli	
	Rolândia	CE Souza Naves	
	Sertanópolis	CE Machado de Assis	
	Londrina	CEEP Maria Castaldi	
	Londrina	CE São José	
Maringá	Astorga	CE Governador Adolfo O Franco	
	Colorado	CE Monteiro Lobato	
	Mandaguçu	CE Parigot de Souza	
	Mandaguari	CE Vera Cruz	
	Marialva	CE Juraci R.S Rocha	
	Maringá	CE Branca Mota Fernandes	
	Maringá	IEE de Maringá	
Loanda	Santa Izabel do Ivaí	CE Alberico M. Silva	
	Santa Mônica	CE Santa Mônica	
Paranaguá	Paranaguá	CE José Bonifácio	
Pato Branco	Pato Branco	CE de Pato Branco	
Pitanga	Pitanga	CE D Pedro I	
	Boa Vista de S. Roque	CE Adonis Morski	
	Santa Maria do Oeste	CE José de Anchieta	
Ponta Grossa	Carambeí	CE Julia Wanderley	
	Castro	CE Maria Aparecida Nisgoski	
	Palmeira	CE D. Alberto Gonçalves	
	Ponta Grossa	CE Meneleu A Torres	
	Guaíra	CE Mendes Gonçalves	
Toledo	Palotina	CE Santo Agostinho	
	Terra Roxa	CE Antonio Carlos Gomes	
	Toledo	CE Senador Atílio Fontana	
	Toledo	CE Jardim Porto Alegre	
	Umuarama	CE Pedro II	
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	CE Almirante Tamandaré	
	Iporã	CE Iporã	
Wenceslau Braz	Jaguariaíva	CE Rodrigues Alves	
	Wenceslau Braz	CE Dr. Sebastião Paraná	



PROCESSO N.º 992/2009

#### **4. Dados Gerais do Curso**

**De:**

Habilitação Profissional: Técnico em Administração  
Área Profissional: Gestão  
Carga Horária Total do Curso: 1.000 horas

**Para:**

Curso: Técnico em Administração  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga Horária Total do Curso: 1.000 horas

#### **5. Justificativa do Curso**

**De:**

A presente proposta busca apresentar a reformulação curricular do Curso Técnico Subsequente em Administração, do setor terciário da economia a ser implantada a partir de 2005.

A legislação educacional brasileira permite esta proposta por meio de leis e normas, conforme segue:

- A Lei de Diretrizes e Bases da educação, lei nº 9394/96, art. 39 a 41 (Educação Profissional e da organização da escola).
- O Decreto-lei nº 5.154 de 23/07/2004 no seu artigo 4º § 1º inciso I, "a articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio dar-se-á de forma.... subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino Médio.
- Parecer nº 16/99 – CNE, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional.
- Resolução nº 04/99 – CNE, Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional de Nível Técnico.
- Deliberação nº 002/2000 – CNE, Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico.

A proposta de oferta do Curso Médio Técnico em Administração Subsequente, nasce da necessidade de incrementar o setor terciário da economia. O Curso Médio Técnico em Administração subsequente caracteriza-se como Área de Gestão, de acordo com a Resolução 04/99 – CNE (Conselho Nacional de Educação). Tal Área compreende atividades de administração e de suporte logístico à produção.

O mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessária a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que, além da qualificação necessária a sua área de atuação, sejam também flexíveis às mudanças, cujos conhecimentos ultrapassem os limites de uma formação específica, permitindo a sua atuação em qualquer segmento produtivo.

A oferta do Curso Médio Técnico em Administração subsequente justifica-se, posto que a globalização e consequente quebra de fronteiras tem novos paradigmas e uma visão das relações de mercado. Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, sociocultural, político econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios.



PROCESSO N.º 992/2009

Assim sendo, a sociedade atual está envolvida em um processo intenso de mutação em suas estruturas. A necessidade da empresa, o interesse do trabalhador, a própria sociedade e a qualificação para o trabalho exige estratégias integradas, construídas mediante articulação e parcerias entre governo, educadores, trabalhadores e empresas, preparando o educando para enfrentar os desafios do século XXI, beneficiando os setores modernos da economia e a sociedade como um todo.

O Curso Técnico em Administração em Nível pós Médio, com organização curricular específica ao curso ao qual se destina, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo com uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade.

### **Para:**

A reestruturação Curricular do Curso Técnico em Administração visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fls. 174-176)

## **6. Objetivos**

### **De:**

1. Formar profissionais para área de Gestão, com capacidade de pensamentos autônomos e criativo;
2. Preparar o educando para continuar aprendendo e adaptar-se às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior;
3. Preparar o educando para compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada semestre.



PROCESSO N.º 992/2009

**Para:**

1. Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
2. Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
3. Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
4. Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o “saber fazer”.
5. Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental.
6. Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise crítica, de orientação e execução de trabalho na área de administração.
7. Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fls. 176)

**7. Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

**De:**

O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações referentes ao Planejamento, organização, direção e controle, interagindo com conhecimentos o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional, atendendo às exigências de um mercado globalizado.

**Para:**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls. 177)



PROCESSO N.º 992/2009

## 8. Organização Curricular

### Matriz Curricular

De:

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>			
<b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SUBSEQÜENTE</b>			
<b>TURNO: NOTURNO</b>		<b>MÓDULO: 20</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005</b>			
<b>1º SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CARGA</b>
	Teoria Geral da Administração	04	80
	Fundamentos Psicossociais da	02	40
	Matemática Financeira	03	60
	Sistema de Informações Gerenciais	03	60
	Contabilidade Geral	04	80
	Noções de Direito	04	80
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>400</b>
<b>2º SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CARGA</b>
	Estatística Aplicada	02	40
	Administração de Produção de Materiais	04	80
	Administração Financeira e Orçamentária	03	60
	Finanças Públicas	02	40
	Teoria Econômica	04	80
	Metodologia e Técnica de Pesquisa	02	40
Legislação Social do Trabalho	03	60	
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>400</b>
<b>3º SEMESTRE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>CARGA</b>
	Administração de Marketing e Vendas	04	80
	Administração Estratégica e Planejamento	04	80
	Administração de Pessoal	04	80
	Elaboração e Análise de Projetos	04	80
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS AULA</b>			<b>1200</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS</b>			<b>1000</b>





PROCESSO N.º 992/2009

Para:

<b>Matriz Curricular</b>						
<b>Estabelecimento:</b>						
<b>Município:</b>						
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE				<b>Implantação gradativa a partir do ano</b>		
<b>Turno:</b>				<b>Carga horária:</b> 1200 horas/aula – 1000 horas		
<b>MÓDULO:</b> 20				<b>Organização:</b> SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>



PROCESSO N.º 992/2009

### **9. Certificação**

**De:**

O aluno após concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão.

**Para:**

O aluno após concluir o curso receberá o Diploma de Técnico em Administração.

### **10. Mérito**

Consta no presente processo às folhas 05 a relação dos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino que ofertam o Curso Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio, para adequação do Plano do Curso, conforme estabelece a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

No entanto, verificando os atos legais dos estabelecimentos citados no item 3 deste Parecer, constata-se que o referido curso dos Estabelecimentos abaixo relacionados, encontram-se com o prazo de Reconhecimento vencido, estando o curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, em situação irregular:

- Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, município de Barbosa Ferraz;
- Colégio Estadual Campina da Lagoa, município de Campina da Lagoa;
- Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, município de Londrina;
- Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, município de Toledo;
- Colégio Estadual Rodrigues Alves, município de Jaguariaíva;
- Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná, município de Wenceslau Braz;

Constata-se que o Colégio Estadual Campina da Lagoa, município de Campina da Lagoa encontra-se com a Renovação do reconhecimento vencido, estando o curso , conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, em situação irregular.

Verifica-se ainda que o Colégio Estadual José Alfredo de Almeida, município de Mariluz encontra-se com o pedido de Autorização para Funcionamento do Curso, a partir de 2008, em trâmite para posterior análise deste CEE-PR.



PROCESSO N.º 992/2009

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, do Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio dos Estabelecimentos:

- Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo, município de Apucarana;
- Colégio Estadual Marquês de Caravelas, município de Arapongas;
- Colégio Estadual de Jandaia do Sul, município de Jandaia do Sul;
- Colégio Estadual Érico Veríssimo, município de Faxinal;
- Colégio Estadual Chateaubriandense, município de Assis Chateaubriand;
- Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Formosa do Oeste;
- Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, Município de Jesuítas;
- Colégio Estadual de Campo Mourão, município de Campo Mourão;
- Colégio Estadual General Carneiro, município de Roncador;
- Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, município de Cascavel;
- Colégio Estadual Cianorte, município de Cianorte;
- Colégio Estadual Conselheiro Carrão, município de Assaí;
- Colégio Estadual Mailon Medeiros, município de Bandeirantes;
- Colégio Estadual Castro Alves, município de Cornélio Procópio;
- Colégio Estadual de Dois Vizinhos, município de Dois Vizinhos;
- Colégio Estadual Doze de Novembro, município de Realeza;
- Colégio Estadual Humberto de Campos, município de Santo Antonio do Sudoeste;
- Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, município de Goioerê;
- Colégio estadual Carlos Gomes, município de Ubitatã;
- Colégio Estadual João Theotônio Netto, município de Moreira Sales;
- Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins, município de Guarapuava;
- Colégio Estadual Duque de Caxias, município de Irati;
- Colégio Estadual Barbosa Ferraz, município de Ivaiporã;
- Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, município de Manoel Ribas;



PROCESSO N.º 992/2009

- Ivaí;
- Colégio Estadual Carlos Silva, município de São Pedro do
- Ribeirão Claro;
- Colégio Estadual Stella Maris, município de Andirá;
  - Colégio Estadual Silvio Tavares, município de Cambará;
  - Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Jacarezinho;
  - Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura, município de
- do Sul;
- Colégio Estadual 14 de Dezembro, município de Alvorada
  - Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Iporã;
  - Colégio Estadual Ricardo Lunardelli, município de Porecatu;
  - Colégio Estadual Souza Naves, município de Rolândia;
  - Colégio Estadual Machado de Assis, município de
- Sertanópolis;
- Colégio Estadual São José, município de Londrina;
  - Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco,
- município de Astorga;
- Colégio Estadual Monteiro Lobato, município de Colorado;
  - Colégio Estadual Parigot de Souza, município de
- Mandaguaçu;
- Colégio Estadual Vera Cruz, município de Mandaguari;
  - Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha, município
- de Marialva;
- Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes, município de
- Maringá;
- Instituto de Educação Estadual de Maringá, município de
- Maringá;
- Colégio Estadual Alberico Marques da Silva, município de
- Santa Izabel do Ivaí;
- Colégio Estadual Santa Mônica, município de Santa Mônica;
  - Colégio Estadual José Bonifácio, município de Paranaguá;
  - Colégio Estadual de Pato Branco, município de Pato Branco;
  - Colégio Estadual Dom Pedro I, município de Pitanga;
  - Colégio Estadual Adonis Morski, município de Boa Ventura
- de São Roque;
- Colégio Estadual José de Anchieta, município de Santa
- Maria do Oeste;
- Colégio Estadual Júlia Wanderley, município de Carambeí;
  - Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski,
- município de Castro;
- Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves, município de
- Palmeira;
- Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres,
- município de Ponta Grossa;
- Colégio Estadual Mendes Gonçalves, município de Guaíra;
  - Colégio Estadual Santo Agostinho, município de Palotina;



PROCESSO N.º 992/2009

- Toledo;
- Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes, município de Toledo;
  - Colégio Estadual Senador Atílio Fontana, município de Toledo;
- Cruzeiro do Oeste;
- Colégio Estadual Pedro II, município de Umuarama;
  - Colégio Estadual Almirante Tamandaré, município de Iporã;
  - Colégio Estadual de Iporã, município de Iporã;

Cabe ao Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação tomar as providências para regularizar a vida legal do Curso Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio dos Estabelecimentos constantes no corpo deste parecer, que encontram-se com o prazo do Reconhecimento vencido.

Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, aprovados por este Parecer, deverão tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme estabelece a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;
- b) o processo ao Departamento de Educação e Trabalho/SEED para as providências apontadas no corpo deste Parecer.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB